

EDITAL

PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO DO PROCESSO DE LOTEAMENTO  
N.º.1 DO PÓLO INDUSTRIAL DA GEMIEIRA

-----ENG.º VASCO NUNO MAGALHÃES VELHO DE ALMEIDA FERRAZ, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PONTE DE LIMA:-----

-----Faz saber, nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 6.º, do Regulamento  
n.º 263/2010, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 54, de 18 de março, que  
aprova o Regulamento de Edificações Urbanas do Concelho de Ponte de Lima e para  
efeitos do n.º 3, do Art.º. 27.º, do Decreto - Lei N.º. 555/99, na sua redação atual, que  
deu entrada na DOU- Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, um  
pedido de alteração aos parâmetros urbanísticos dos Lote N.º12 pertencente À Firma  
Safe- Life- Indústria de Componentes de Segurança Automóvel, S.A, processo de  
loteamento n.º.1 do Pólo Industrial da Gemieira, sito na Rua da Barreira, n.º.1319,  
freguesia da Gemieira, deste Concelho, especificamente no que se refere ao  
aumento da área máxima de implantação e de construção.-----

-----Finalidade do pedido: Alterar os parâmetros urbanísticos do Lote N.º.12 que  
passam a ser os seguintes:-----

LOTE N.º. 12 - Com a área de 21 480 m<sup>2</sup> (vinte e um mil quatrocentos e oitenta  
metros quadrados), destinado à **Atividade industrial/armazenagem** com a área  
máxima de implantação de 12 888,00m<sup>2</sup> (doze mil oitocentos e oitenta e oito metros  
quadrados), área máxima de construção de 15 036,00m<sup>2</sup> (quinze mil e trinta e seis  
metros quadrados), como máximo de 2(dois ) pisos acima da cota da soleira e 1(um)  
pisso abaixo da cota da soleira, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.----

----Revisão do Regulamento do Loteamento n.º.1 nas definições do tipo de atividade a  
instalar e no polígono de implantação, que a seguir se transcrevem:-----

-----Na página 5 do Regulamento do loteamento diz: *"Só são admitidas a instalação  
de atividades industriais, de armazenagem, não poluentes e que não impliquem a  
armazenagem ou manipulação de produtos perigosos, assim classificados de acordo  
com a legislação em vigor"*, passa a ter a seguinte descrição: Só são admitidas a



instalação de atividades industriais, de armazenagem, não poluentes e que não impliquem a armazenagem ou manipulação de produtos perigosos, assim classificados de acordo com a legislação em vigor, à exceção dos casos em que, no processo produtivo, necessitem de manipulação de produtos perigosos e obtenha parecer favorável da(s) entidade(s) competente(s) nesta matéria.-----

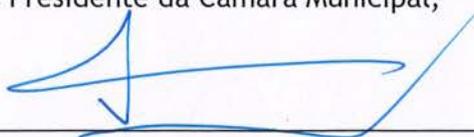
----- Na página 6 do Regulamento do Loteamento, no capítulo “Polígono de Implantação, diz: *”As construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício, não podem nunca ultrapassar uma implantação superior a 10% da área de implantação do edifício principal.”*, passa a ter a seguinte descrição: São admitidas as construções para instalações especiais imprescindíveis ao funcionamento do estabelecimento e quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.-----

----- O processo de loteamento em causa encontra-se disponível para consulta, na Divisão acima referida, no horário normal de expediente, das 9.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas.-----

----- As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.-----

----- Paços do Concelho de Ponte de Lima, 25 de maio de 2022-----

O Presidente da Câmara Municipal,



/Vasco Ferraz, Engº/